**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 705, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 452/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201006770, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, com sede na Avenida de Cillo, nº 3.500 Parque Novo Mundo, no Município de Americana, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Liceu Coração de Jesus, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 706, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 346/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073586, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Iporá - FAI, organização acadêmica com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, nº 512, Jardim Novo Horizonte II, no Município de Iporá, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá, S/C, Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 707, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 10/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000345, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto (FAIESP), com sede na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 758, Centro, no Município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional – UNIC Rondonópolis Arnaldo Estevão Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 708, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 5/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014355, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Pitágoras de Jundiaí, com sede na Rua Lobo de Rezende, nº 100, Jardim Pitangueiras I, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A LTDA., com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 709, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 75/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804026, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade do Acre, com sede na Alameda Hungria, nº 200, Br 364 Km 02, Jardim Europa II, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda. - UNINORTE, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 710, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 79/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806031, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade ASA de Brumadinho (IECEMB - FAB), com sede na Rodovia MG 040, Km 49, Centro, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda., no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 711, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 60/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201103941, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, em caráter excepcional, a Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede na Parada Benito, s/n, bairro Zona Semi-Urbana, no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º fica condicionado ao atendimento das seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, até o final de 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201103941.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 712, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 285/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200907576, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Metropolitana de Manaus, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3.204, Chapada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino LTDA (IME), com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 713, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 50/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014745, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Itaquá, a ser instalada na Avenida Ítalo Adami nº 1.450, Vila Zeferina, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo e mantida pela Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 20/21)***

**PORTARIA Nº 714, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 33/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108561, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Tupy, por transformação do Instituto Superior Tupy, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (SOCIESC), ambos localizados na Rua Albano Schmidt, nº 3333, bairro Boa Vista, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 715, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 3/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201110579, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Motiva (FAM), localizada na Rua Silvino Lopes, nº 255, bairro Tambaú, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. (SEPA), com sede na Rua Antônio Rabello Júnior, nº 270, bairro Miramar, no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 716, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 68/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201100815, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada o Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP), a ser instalado no Setor SPO, nº 4, Setores Complementares, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 717, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 89/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201006992, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Escola Superior Aberta do Brasil Ltda, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 21)***

**PORTARIA Nº 718, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 343/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073260, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Minas - FAMINAS, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela pessoa jurídica Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 719, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 345/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012088, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Direito de Ipatinga, com sede na Rua João Patrício Araújo, nº 195, Veneza I, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Piauí, no 69, Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 720, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 382/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200907066, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário de Sete Lagoas, com sede na Rua Mestre João Silvério, nº 480, Jardim Arizona, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Monsenhor Messias, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2.765, Santo Antônio, Município de Sete Lagoas Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 721, DE 8 DE AGOSTO 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 449/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074277, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal de São Carlos, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, Bairro Monjolinho, no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universidade Federal de São Carlos com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 722, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 451/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200903094, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS-MG, com sede na Avenida Coronel José Alves, nº 256, Bairro Vila Pinto, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 723, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 450/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201107255, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Jorge Amado, com sede na Av. Luis Viana Filho, nº 6.775, Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela Associação Baiana de Educação e cultura - ASBEC, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 21)***

**PORTARIA Nº 724, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 401/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073913, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia - FAJE, localizada na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 2.127, Bairro Planalto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social - AJEAS, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 135, sala 106, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o Art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 22)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 725, DE 8 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no Art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, em conformidade com o Anexo I desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFs e de conformidade com o Anexo II, das IFs para o MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO I**

Do MEC para os IFs

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

**ANEXO II**

Do IF para o MEC

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 22/23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO(\*)**

**Em 8 de agosto de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 442/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Osório - FACOS, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua 24 de maio, nº 141, Centro, no Município Osório, no Estado Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no Município João Pessoa, Estado Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo13, § 4º , do Decreto nº 5.773/2006, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Sede - CAMPUS - Osório - Centro - Rua 24 de Maio, nº 141, Centro - Osório/RS; Polo Belo Horizonte - Rua José Gonçalves, nº 550, Barreiro - Belo Horizonte/Minas Gerais; Polo Bento Gonçalves - Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, São Roque - Bento Gonçalves/Rio Grande do Sul; Polo Brusque, Rua Hercílio Luz 63, Centro - Brusque/SC; Polo Campo Grande, Avenida Afonso Pena, nº 3.315, Vila Paraizo – Campo Grande/MS; Polo Campo Largo - Rua Rui Barbosa, nº 541, Centro - Campo Largo/Paraná; Polo Capivari - Rua Barão do Rio Branco, nº 374, Centro - Capivari/São Paulo; Polo Caucaia - Rua Raimundo Viana, nº 234, Centro - Caucaia/Ceará; Polo Charqueadas, Rodovia RS 401, nº 3.300, Centro - Charqueadas/RS; Polo Concórdia – Rua Adolfo Konder, nº 268, Centro - Concórdia/Santa Catarina; Polo Estância Velha, Rua Anita Garibaldi, nº 196, Centro - Estância Velha/RS; Polo Farroupilha - Rua 14 de Julho, nº 339, Centro - Farroupilha/Rio Grande do Sul; Polo Gramado, Rua São Pedro, nº 275, Centro - Gramado/RS; Polo Gravataí - Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1.991, Centro - Gravataí/Rio Grande do Sul; Polo Iguatu, Rua Luzia Moreira, nº 804, Veneza - Iguatu/CE; Polo Ilha do Governador - Estrada do Galeão, s/n, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Polo Itaboraí - Rua Presidente Costa e Silva, nº 212, Centro - Itaboraí/Rio de Janeiro; Polo Itajaí - Avenida Adolfo Konder, nº 2.000, São Vicente - Itajaí/Santa Catarina; Polo Joinville - Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1.290, Anita Garibaldi - Joinville/Santa Catarina; Polo Maricá - Rua Barão de Inoã, nº 137, Centro - Maricá/Rio de Janeiro; Polo Nilópolis, Rua João Pessoa, nº 1.678, Nilópolis - Nilópolis/RJ; Polo Nova Petrópolis, Rua 28 de Fevereiro, nº 100, Logradouro - Nova Petrópolis/RS; Polo Pirapora, Rua Dr. Evaristo Barbosa, nº 375, Bom Jesus - Pirapora/MG; Polo Pouso Alegre, Praça Doutor Alcides Mosconi, nº 55, Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre/MG; Polo Rio Bonito - Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro - Rio Bonito/Rio de Janeiro; Polo Rio das Ostras – Rua Renascer da Terceira Idade - Quadra 09, Lotes 14 e 15 – Jardim Campomar - Rio das Ostras/Rio de Janeiro; Polo Santo Ângelo – Rua Dr. João Augusto Rodrigues, nº 471, Centro - Santo Ângelo/Rio Grande do Sul; Polo São Gonçalo, Praça Estefania de Carvalho, nº 04, Ze Garoto - São Gonçalo/RJ; Polo Sete Lagoas, Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, Jardim Arizona - Sete Lagoas/MG; Polo Teresina, Rua Manoel da Paz, nº 1.131, Teresina - Teresina/PI ; Polo Teutônia - Rua Dom Pedro II, nº 1.450, Canabarro - Teutônia/Rio Grande do Sul; Polo Timbaúba - Avenida Belarmino Rodrigues, nº 276, Centro - Timbaúba/Pernambuco; Polo Unaí - Rua Celina Lisboa Frederico, nº 142, Centro - Unaí/Minas Gerais; Polo Varginha – Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, Vila Bueno - Varginha/Minas Gerais; Polo Vila Velha - Rua Nelson Monteiro, s/nº, Setor 3 – IBES - Vila Velha/Espírito Santo.], a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, Teologia, bacharelado, Processos Gerenciais, superior de tecnologia, Gestão de Recursos Humanos, superior de tecnologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201013630.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicado por ter saído, no DOU de 17-4-2013, Seção 1, pág. 17, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 8 de agosto de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 89/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior Aberta do Brasil (ESAB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Escola Superior Aberta do Brasil Ltda., com sede à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo da Portaria de credenciamento, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, Administração, bacharelado, e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201006992.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 8 de agosto de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 343/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Minas - FAMINAS, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela pessoa jurídica Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073260.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 345/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento Faculdade de Direito de Ipatinga, com sede na Rua João Patrício Araújo, nº 195, Veneza I, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Piauí, nº 69, Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012088.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 382/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Sete Lagoas, com sede na Rua Mestre João Silvério, nº 480, Jardim Arizona, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Monsenhor Messias, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2.765, Santo Antônio, Município de Sete Lagoas Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200907066.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 449/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de São Carlos, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, Bairro Monjolinho, no Município de São Carlos, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universidade Federal de São Carlos com sede no mesmo endereço, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074277.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 8 de agosto de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 451/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS-MG, com sede na Avenida Coronel José Alves, nº 256, Bairro Vila Pinto, Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - FEPESMIG, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200903094.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 450/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Jorge Amado, com sede na Av. Luis Viana Filho, nº 6.775, Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela Associação Baiana de Educação e cultura - ASBEC, com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201107255.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 401/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia - FAJE, localizada na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 2.127, Bairro Planalto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social - AJEAS, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 135, sala 106, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073913.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 452/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, com sede na Avenida de Cillo, nº 3.500 Parque Novo Mundo, no Município de Americana, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Liceu Coração de Jesus, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201006770.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 8 de agosto de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 346/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Iporá - FAI, organização acadêmica com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, nº 512, Jardim Novo Horizonte II, no Município de Iporá, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá, S/C, Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073586.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 10/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto (FAIESP), com sede na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 758, Centro, no Município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional - UNIC Rondonópolis Arnaldo Estevão Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201000345.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 5/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Jundiaí, com sede na Rua Lobo de Rezende, nº 100, Jardim Pitangueiras I, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A LTDA., com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014355.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 75/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade do Acre, com sede na Alameda Hungria, nº 200, Br 364 Km 02, Jardim Europa II, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda. - UNINORTE, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804026.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 8 de agosto de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 79/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade ASA de Brumadinho (IECEMB - FAB), com sede na Rodovia MG 040, Km 49, Centro, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda., com sede na Rodovia MG 040, Km 49, Centro, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806031.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 60/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES no 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com sede na Parada Benito, s/n, bairro Zona Semi-Urbana, no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na Rodovia Jacob Della Mea, KM 5.6, bairro Parada Benito, no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais 2 (dois) cursos de mestrado e 1 (um) de doutorado, reconhecidos pelo MEC, até o final de 2013; (b) atendidos os requisitos apresentados na letra "a", ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201103941.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 285/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Manaus, com sede na Avenida Constantino Nery, no 3.204, Chapada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino LTDA (IME), com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200907576.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 50/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Itaquá, a ser instalada na Avenida Ítalo Adami no 1.450, Vila Zeferina, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo e mantida pela Unidade de Ensino Superior e Técnico Itaquá Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração e licenciatura em Pedagogia, ambos com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201014745.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 8 de agosto de 2013**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 33/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Tupy, por transformação do Instituto Superior Tupy, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (SOCIESC), inscrita no CNPJ 84.684.182/0001-57, sem fins lucrativos, ambos localizados na Rua Albano Schmidt, nº 3333, bairro Boa Vista, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201108561.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 3/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Motiva (FAM), localizada na Rua Silvino Lopes, nº 255, bairro Tambaú, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. (SEPA), com sede na Rua Antônio Rabello Júnior, nº 270, bairro Miramar, no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110579.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 68/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP), a ser instalado no Setor SPO, nº 4, Setores Complementares, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Polícia Militar do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Segurança Pública, (tecnológico, código nº 1141916, processo 201101798) e de Ciências Policiais, (bacharelado, código nº 1147965, processo 201104854), com número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201100815.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 179, de 14 de setembro de 2012, Seção 1, página 31, na Portaria MEC no 1.160, de 13 de setembro de 2012, onde se lê: "mantida pela Anhanguera Educacional Participações S.A.", leia-se: "mantida pela Anhanguera Educacional LTDA", conforme Nota Técnica no 463/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24 de julho de 2013. (Registro e-MEC nº 200906790).

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 348, DE 6 DE AGOSTO DE 2013**

Altera o Anexo I da Portaria nº 357, de 05 de outubro de 2011 que estabelece as Tabelas de Remuneração do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, da Portaria 1.508, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, e de conformidade com o disposto no do Decreto n° 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, e considerando o previsto na Portaria nº 357, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2011, do FNDE, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo I da Portaria 357/2011 que estabelece Tabelas de Remuneração do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito deste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), passando a vigorar de acordo com o anexo I da presente portaria.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela DIRAD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 153, de 09.08.2013, Seção 1, página 24)***